



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE  
DA SERRA - RO**

LEI N° 397 /GAB/2007

“ Cria o Sistema Municipal de Ensino  
do Município de Mirante da Serra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, usando  
da atribuição que lhe é conferida,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a  
seguinte:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino em  
conformidade com o disposto no art. 211 da Constituição Federal e art. 18 da Lei  
Federal, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino integra-se às políticas e  
planos educacionais da União do Estado, de acordo com a forma de colaboração  
na oferta e expansão do ensino e na distribuição proporcional das  
responsabilidades nas respectivas ações, objetivando pleno atendimento à  
população.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I – as Instituições de Ensino mantidas pelo Poder Público  
Municipal:

- a) os Estabelecimento de Educação Infantil;
- b) os Estabelecimentos de Ensino Fundamental;
- c) os Estabelecimento de Educação Infantil e Ensino Fundamental com  
09 anos de duração.
- d) os estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental  
e Educação de Jovens e Adultos;

e) os Estabelecimentos de Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos.

II – os órgãos municipais de Educação;

a) A Secretaria Municipal de Educação;

b) Os estabelecimentos público municipais de ensino;

c) A Biblioteca Municipal.

Parágrafo Único – O Ensino Fundamental de que trata a letra “b” do inciso I terá a duração de 09 (nove) anos, instituindo classes de alfabetização nos estabelecimentos de ensino fundamental, destinados aos alunos com 06 (seis) anos de idade.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – criar os estabelecimentos públicos municipais de ensino;

II – avaliar a qualidade do ensino oferecido nas escolas da rede municipal de ensino fundamental, e nas de educação infantil, bem como supervisionar esses estabelecimentos;

III – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino.

IV – baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;

V – distribuir recursos financeiros equitativamente entre os estabelecimentos públicos municipais de ensino;

VI – oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e , prioridade, o ensino fundamental.

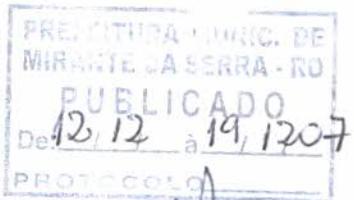
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposição em contrário.

Mirante da Serra –RO, 12 de dezembro de 2007



ÁLVARO ELIZEU BARBOSA  
Prefeito Municipal



Wanderson A. Lacerda  
Assessor Extraordinário  
Port. 976/2006

12/12/2007  
Daniel Gomes dos Santos  
Geral/CMMMS